**DECRETO Nº 014/2017**

***Regulamenta a realização do Censo Cadastral dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte.***

**O** **PREFEITO DE CORONEL EZEQUIEL/RN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral dos Servidores Efetivos do Município de Coronel Ezequiel, Rio Grande do Norte, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro dos Servidores efetivos do Município de Coronel Ezequiel.

Parágrafo único. O Censo Cadastral é de caráter obrigatório para todos os Servidores Efetivos do Município de Coronel Ezequiel, inclusive os que por ventura encontram-se cedidos a outros órgãos, autarquias, entes, etc.

Art. 2º A Secretaria de Administração, conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município, serão os responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento do Censo Cadastral, assim como pela transmissão dos dados colhidos para a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Os recursos financeiros para o custeio do Censo Cadastral, no que couber, correrão à conta de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º O Censo Cadastral ocorrerá no período de 23 de janeiro de 2017 a 31 de março de 2017 e sua realização será precedida de ampla divulgação na impressa oficial, radiofônica e eletrônica, sem prejuízo de adoção de outros meios de comunicação.

Art. 5º A Secretaria de Administração Municipal, conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município, estabelecerá, mediante Portaria, normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do recadastramento descrito no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para os fins dispostos no **caput**,consideram-se normas especiais e procedimentos operacionais, inclusive, a definição da documentação, datas, horários e locais para o comparecimento dos servidores.

Art. 6º O Censo Cadastral é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o Servidor efetivo comparecer pessoalmente no local e horário definidos na Portaria mencionada no artigo anterior para prestar as informações que lhe forem requeridas.

§1º O Servidor efetivo que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de seus vencimentos bloqueados a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do recenseamento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Secretaria de Administração Municipal para sua regularização.

§2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§3º Após seis meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração ou dos proventos de aposentadoria e pensão, por não realização do Censo Cadastral, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§4º O servidor ativo a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado para agendamento de visita ***in loco*** da equipe da recenseante, informando o endereço completo com ponto de referência.

§5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o Servidor efetivo a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para realização do Censo, prazo após o qual a ausência injustificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 7º O Censo Cadastral será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

1. Integração de sistemas e bases de dados;
2. Inclusão dos dados cadastrais nos arquivos da Prefeitura Municipal de forma progressiva;
3. Melhoria da qualidade dos dados dos Servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de benefícios; e
4. Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 9º O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas e se sujeita às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10º. Ficam a Secretaria de Administração Municipal e a Procuradoria Geral do Município autorizados a expedir os demais atos necessários à operacionalização das providências determinadas por este Decreto.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Ezequiel, 06 de Janeiro de 2017

CLAUDIO MARQUES DE MACÊDO

PREFEITO